

611 O. M. J. do Coutinho de 1952

Lei nº 3/52

Art. 1º - O Sr. José Fernandes, Prefeito Municipal de Abta, do Estado de São Paulo etc...

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor até a importância de Cr\$ 30,000 (trinta mil reais) em disposição de um gabinete, anterior que doará ao Grupo Escolar de Estêvão da Silva, desta cidade, em virtude da insuficiência constante deste termo, go, devida a Prefeitura em adquirir, com associações, entidades de classe e pessoas beneméritas, no sentido de obter auxílio para completar a quantia necessária para a aquisição.

Art. 3º - A Prefeitura efetuará as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em asblatoaria
da Prefeitura Municipal de Ellatuba,
em 21 de Outubro de 1952 e ab ar

Opin 21 de Outubro, de 1952

... Lei 22/50 ...
O Sr. José Fernandes, Prefeito Mu-
nicipal de Ellatuba, Estado de São Paulo
etc...

Faço saber, que a Câmara Muni-
cipal decretou e promulgou a pe-
quinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conceder no presente anei-
rio, mediante as três mil e setecentas e
oitenta e cinco cruzeiros, um auxílio, até ao
valor de mil, cento e sessenta cruzeiros, ao
Grupo Escolar Adventista da Silva, desta ci-
dade, para pagamento de gratificação a
um condutor de alunos do bairro Parque
Agulha, deste Município, para a realização do
felicitamento de ensino, em razão de 1952
(dezenove e quarenta e cinco reais).

Art 2º - As despesas decorrentes da
execução da presente lei, correrão por
conta da receita municipal de 1952. As despesas
diversas a custeio da obra da Unidade
Posto de Recreação - Assistência para
maternidade, Infância e necessidades,